



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____ 2108, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.

ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1499/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1499/1997, passa a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

“Art.2º Sobre os loteamentos, nos termos da presente Lei, resultantes de loteamentos populares, não incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, pelo período de dez anos, a contar do registro do parcelamento do solo no Cartório de Ofícios Públicos.

§ 1º Perderão a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – previsto neste artigo, os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros, a qualquer título, exceto quando a transição ocorrer entre pais e filhos.

§ 2º Perderão, igualmente, a isenção do pagamento do IPTU, os lotes que receberem qualquer tipo de edificação.

§ 3º O proprietário de imóvel loteado resultante de parceria com o Município, ao transferir, a qualquer título, lote ou lotes, deve protocolar na Prefeitura Municipal, cópia do Contrato autenticada em Cartório Público.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 1499, de 15.08.97, autoriza celebrar parcerias com particulares para fins de implantação de loteamentos populares, e disciplina a sua implementação.

Entre os quesitos de facilidades pelo Município, consta a isenção do IPTU, durante dez anos, desde que os lotes, neste período, não sejam alienados ou edificados.

Considerando que há casos em que o proprietário deseja matricular os lotes que lhe cabem diretamente aos seus filhos, propõe-se, no caso, a isenção desta 1ª transferência, quando efetivadas nas condições enumeradas no § 1º da proposição em apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal